



licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SOLICITA

Processo: 65983/2023 PTNVAROM

Requer.: TIAGO DA CUNHA DO NASCIMENTO
End.: RUA HAITI (J.AMERICA), 0 CASA:NR. 02535;
JARDIM AMERICA CEP: 83.209-490
Assunto: SOLICITA - SOLICITACAO GERAL
SOLICITA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Data: 05/12/2023 10:03

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.



Assinado eletronicamente por:
AFONSO MENDES ERENO
***.228.649.**
05/12/2023 10:04:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

AFONSO MENDES ERENO

TIAGO DA CUNHA DO NASCIMENTO - TCN - FILMES CNJPJ-
13797831.0001.88



Vem conforme item nº12.8 perante a comissão permanente de licitação interpor o presente recurso inciso III art.16 do decreto nº11.453/2023

Recurso Referente ao Edital de Chamamento Público N°018/2023;

Com relação a análise a desclassificação do meu projeto aduzo as seguintes considerações;

1º O classificado Fernando Lobo Dámaso, Com nota final no primeiro projeto 81,60 - (cartografia da música caçara); Segundo projeto nota 81.00(além do cais); E o último projeto nota 73.77 (videoclipe da canção caçara).

Arguições a serem consideradas perante o edital de chamamento público neste classificado em especial;

a) Conforme item nº7, 7.4: 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo de 03 (três) projetos e poderá ser contemplado com no máximo de 02 (dois) projetos.

Aqui podemos destacar que a comissão de pareceristas, não se ateve ao referido quesito elencado no item acima 7.4, pois como pode ser aprovado (3) projetos sendo que a normativa do edital é clara obrigatória te apenas (2) projetos, senhores membros da comissão de licitação, sendo assim para evitar possível nulidade devera ser aberto novo prazo para analisar os demais projetos com a devida clareza.

2 Referente ao classificado Senhor Wilson Leandro, aduzimos as seguintes considerações;

a) Na ata de classificação o projeto, I TIMBERE nota final 78.77 aduz que fora classificado, porém na ata consta - seguintes projetos foram desclassificados por não prever 10% do orçamento para acessibilidade conforme item 9.3-WILSON LEANDRO - I-TIMBERÊ, OPA PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA - ATRAVÉS DA JANELA. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos, que constam na presente Ata de Reunião, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão. Em 1º de Dezembro de 2023;

Neste caso específico o parecer dos que analisaram os projetos, demonstra - se equivocado, confuso e fora dos ditames administrativos do presente edital.

Com relação aos pareceristas houve descumprimento ^{legat} dos requisitos da modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO;



Assim como nas licitações, o chamamento público é um processo administrativo que deve respeitar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhe são correlatos.

Tudo isso está descrito no Art. 2, inciso décimo segundo da Lei 13.019/14, como você pode ver abaixo:

Art. 2º *Para os fins desta Lei, considera-se: (...)*

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

No item 12.3 - 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada somente por pareceristas externos de notório saber e atuantes nas respectivas áreas deste edital, que será criada por meio de decreto municipal.

Diante deste requisito elencado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023;

Aqui está em desalinho com o presente edital ferindo o princípio: publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhe são correlatos.

Com relação o seguinte parecerista; Ricardo Alexandre Pozzo; elencamos que o mesmo está fora da capacidade técnica exigida pelo instrumento convocatório;

Sua capacidade técnica está fora do que determina o presente edital para que seja qualificado para dar parecer sobre a temática de audiovisual sendo assim descrevemos sua qualificação; Com anexo juntado no presente recurso;



Descrição

Com 30 anos de uma consolidada carreira poético-musical, Ricardo Pozzo apresenta "Quetzal", um trabalho instrumental e autoral, cuja técnica tenta exponenciar o instrumento em seu conhecimento mais empírico e intuitivo, num estilo próprio ao jazz fusion, mas que também é inspirado em estilos musicais que vão da milonga à música clássica ocidental, dos ragas hindus aos makans do oriente, com influência tanto de bandas como Vox Dei, Aquelarre, Uakti, quanto de músicos como Egberto Gismonti e Hermeto Pascoal. Cabeza de Vaca é uma das composições de Quetzal, que busca refletir a experiência de Alvar Nuñez Cabeza de Vaca ao subir o Peabiru a caminho de Assunção e deparar-se com as magníficas Cataratas do Iguaçu. A guitarra, por sobre os acordes do teclado, tenta reproduzir o assombro com o qual sua expedição confrontou-se, em meio à floresta do oeste paranaense.

Autor: Ricardo Alexandre Pozzo

Reiteramos aqui que não houve publicidade da avaliação descritiva das notas, a serem utilizadas e nem os critérios elencados no edital;

Senhores membros da comissão o permanente de licitação ínlitos julgadores a presente ata, bem como todo edital e suas publicações posteriores são passíveis de nulidade na ótica legal da lei no Art. 2, inciso décimo segundo da Lei 13.019/14,

Arguimos ainda que ambos decretos descritos no edital não foram publicizados violando princípio da legalidade centro de qualquer ato administrativo;

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 55. Para a apreciação judicial das lesões e das ameaças de lesão aos interesses da população negras decorrentes de situações de desigualdade étnica, recorrer-se-á, entre outros instrumentos, à ação civil pública, disciplinada na Lei nº7.347, de 24 de julho de 1985.



VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativas destinadas ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Finalizando esta singela defesa recursal;

Houve serias violações do presente edital, bem como os pareceristas embora não se tenha nada publico no presente edital de quem são, quais são suas especialidades com audiovisual, bem como se estão ligados a temática racial em seu histórico de qualificação e ainda se ambos são pessoas negras para valiar a questão de cotas, pois como pode ser dado parecer técnico se vinculo algum estão com a politica publica da lei paulo Gustavo em especial as cotas para negros, reitero aqui que necessito de toda planilha de minha notas, bem como qual critério foi utilizado para desclassificar me. pois meu curriculum e portfólio estão em alinhio com o presente edital.

PARANAGUÁ 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TIAGO DA CUNHA DO NASCIMENTO
TIAGO DA CUNHA DO NASCIMENTO



ROUANET | ALDIR BLANC | PAULO GUSTAVO



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018-23 – AUDIOVISUAL

A Comissão Julgadora do Edital em epígrafe se reuniu de forma virtual, por meio de transmissão eletrônica, utilizando os meios de comunicação à distância. No dia primeiro de dezembro de 2023 a referida Comissão procedeu à conclusão da análise de mérito cultural dos projetos inscritos. Após análise minuciosa dos projetos inscritos e seguindo os critérios de seleção, previstos no ANEXO III do Edital, os quais vinculam a Administração e os proponentes, nos termos do que dispõe o edital em epígrafe. Concluiu a Comissão Julgadora a relação de projetos classificados, com suas respectivas notas finais, quais sejam: MARCIO LUIS BRANCO DA SILVA, CRIAÇÃO DE ROTEIRO PARA CURTA-METRAGEM, Nota final 64,33, GIOVANNI NEGROMONTE, Porto nosso de cada dia, Nota final 80,67, SILVIA DA COSTA MARIA, Mar e Fé, Nota final 65,00, WILSON LEANDRO, Entre Fantasias, Nota final 78,77, ANGÉLICA RIPARI, EDUCAR E CASTIGAR, Nota final 78,17, FERNANDO LOBO DÂMASO DE OLIVEIRA, CARTOGRAFIA DA MÚSICA CAIÇARA, Nota final 81,60, FERNANDO LOBO DÂMASO DE OLIVEIRA, ALÉM DO CAIS, Nota final 81,00, FERNANDO LOBO DÂMASO DE OLIVEIRA, VIDEOCLÍPE DA CANÇÃO CAIÇARA, Nota final 73,77, ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MANDICUERA, Medo da Onça, Nota final 75,00, WANDERLEM FIRMO DA SILVA JUNIOR, Videoclipe “HISTÓRIA DE PESCADOR”, Nota final 76,67, GUILHERME ALBO COSTA, Caiçara - Videoclipe, Nota final 70,67, RONALDO DOS SANTOS DAMASCENO, A REPÚBLICA: O RETORNO, Nota final 74,67, RN PRODUÇÕES LTDA, Paranaguá: Entre Marés e Memórias, Nota final 78,83, WILSON LEANDRO, I-TIMBERÊ, Nota final 78,77, EDMAR DE CAMPOS, Linha Preta, Nota final 82,33, INSTITUTO ECOE, MÃOS À HORTA, Nota final 71,87, EDUARDO SOARES MAIA CARVALHO DE PAULA, Samba Itiberê, Nota final 73,00. Os seguintes projetos foram desclassificados por não prever 10% do orçamento para acessibilidade conforme item 9.3 do edital: CENTRO CULTURAL CECÍLIA CORREA DE CARVALHO - CINE5C: TRANSFORMANDO MUNDOS, TIAGO DA CUNHA DO NASCIMENTO - 35 ANOS DE HISTÓRIA EXISTÊNCIA E LUTA, MARCIO LUIS BRANCO DA SILVA - PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM, GRUPO MENTALIZE INC - WALTER: MÚSICA SEM LIMITES, GRUPO MENTALIZE INC - CASARIOS DE PARANAGUÁ: MEMÓRIAS EM PEDRA E HISTÓRIAS DE MAR, OPA PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA - ELAS POR ACASO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO FM ALIANÇA - Paranaguá: entre memórias e lendas, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO FM ALIANÇA - Nem tudo são flores: o que não te falaram sobre a maconha, WILSON LEANDRO - I-TIMBERÊ, OPA PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA - ATRAVÉS DA JANELA. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos, que constam na presente Ata de Reunião, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão. Em 1º de Dezembro de 2023.



ROUANET | ALDIR BLANC | PAULO GUSTAVO

Documento assinado digitalmente
gov.br GRAZIELLA CALAZANS SCHETTINI
Data: 01/12/2023 19:08:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Graziella Calazans Schettini
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO FERNANDO ROOS
Data: 01/12/2023 19:16:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Fernando Roos
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO ALEXANDRE POZZO
Data: 01/12/2023 19:26:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Alexandre Pozzo
Membro da Comissão





Cabeza de Vaca

Cabeza de Vaca



Descrição

Com 30 anos de uma consolidada carreira poético-musical, Ricardo Pozzo apresenta "Quetzal", um trabalho instrumental e autoral, cuja técnica tenta exponenciar o instrumento em seu conhecimento mais empírico e intuitivo, num estilo próprio ao jazz fusion, mas que também é inspirado em estilos musicais que vão da milonga à música clássica ocidental, dos ragas hindus aos makans do oriente, com influência tanto de bandas como Vox Dei, Aquelarre, Uakti, quanto de músicos como Egberto Gismonti e Hermeto Pascoal. Cabeza de Vaca é uma das composições de Quetzal, que busca refletir a experiência de Alvar Nuñez Cabeza de Vaca ao subir o Peabiru a caminho de Assunção e deparar-se com as magníficas Cataratas do Iguaçu. A guitarra, por sobre os acordes do teclado, tenta reproduzir o assombro com o qual sua expedição confrontou-se, em meio à floresta do oeste paranaense.



Autor

Ricardo Alexandre Pozzo

Serviços para você!

[CINEMA](#) ▼

[DANÇA](#) ▼

[LITERATURA](#) ▼

[MUSEUS](#) ▼

[MÚSICA](#) ▼

[TEATRO](#) ▼





GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 65983/2023

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - DEP DE RECURSOS HUMANOS

RESPONSÁVEL: SEMAD - DEP DE RECURSOS HUMANOS

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
05/12/2023	TIAGO DA CUNHA DO NASCIMENTO	SOLICITA - SOLICITACAO GERAL	65983/2023-PTNVAROM

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

SOLICITA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

 Assinado eletronicamente por:
AFONSO MENDES ERENO
***.228.649-**
05/12/2023 10:05:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

AFONSO MENDES ERENO
05/12/2023